

Processo nº 2090.01.0000447/2025-21

Uberlândia, 15 de janeiro de 2025.

Procedência: Despacho nº 3/2025/FEAM/URA TM - CAT

Destinatário: Bruno Neto de Ávila - Chefe Regional da URA-TM

Senhor Chefe Regional da URA-TM,

O processo de licenciamento ambiental do empreendimento DMAE-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTOS, inscrito no CNPJ: 74.019.126/0001-44, localizado no município de Nova Ponte-MG, foi formalizado em 06/12/2024, processo SLA Nº 4528/2024, na modalidade de Licença Ambiental Simplificada para a atividade de “Estação de tratamento de esgoto sanitário”, sendo classificados como classe 03, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A ETE irá atender o Distrito de Almeida Campos, pertencente ao município de Nova Ponte-MG. Pretende-se realizar o tratamento do esgoto por meio de reatores anaeróbios e aeróbio de fluxo ativado, sendo o lançamento final por sumidouro.

Foram observadas diversas divergências em relação às informações prestadas na caracterização do empreendimento no SLA e no memorial de cálculo apresentado:

- De acordo com a caracterização do empreendimento no SLA, foi solicitada a regularização do projeto da ETE com vazão média de 5,5 l/s, totalizado 475.200 l/dia, no entanto no memorial de cálculo está explícita uma vazão de 146.000 l/dia.
- Foi informada a projeção populacional para ser atendida pela ETE de 2.000 pessoas, no entanto o memorial de cálculo foi realizado para 1.460 pessoas.
- O memorial de cálculo apresentou um consumo per capita de apenas 100l/habitante, o que diverge da vazão apresentada no RAS e encontra-se abaixo da média de consumo per capita estabelecida na norma ABNT n° 17076/2024.

Considerando o volume de efluente tratado na ETE, de no mínimo 146.000 l/dia, torna-se complexa a disposição em sumidouro, devido aos riscos e impactos ambientais relacionados. No entanto, não foram apresentados estudos mínimos para subsidiar a alternativa escolhida para disposição do efluente tratado, conforme norma ABNT n° 17076/2024:

- Cálculo para dimensionamento do sumidouro e detalhes construtivos de acordo com a vazão da ETE considerando a norma ABNT NBR 17076/2024.
- Caracterização do solo, bem como teste de permeabilidade.
- Nível máximo do aquífero e a distância entre o fundo do sumidouro e nível máximo do aquífero.

Portanto, considerando a impossibilidade de seguir com o Licenciamento Ambiental Simplificado, solicita-se o arquivamento do presente processo, devendo ser formalizado novo processo de licenciamento

acompanhado de estudos detalhados para subsidiar a escolha do sistema de tratamento de efluentes, observado as normas e legislações aplicáveis ao sistema a ser implantado.

À consideração superior.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 15/01/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 15/01/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105550840** e o código CRC **A0A3A5DA**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000447/2025-21

SEI nº 105550840